



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202056500164

Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/02/2020

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Autor: Michele Vieira Santos

Endereço: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000

Autor: Advogado(a): VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES 12497/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Réu: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 202056500164

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, informar e requer o que segue.

Em que pese a Ré entender desnecessária a produção de laudo pericial para apuração de nexo causal entre as lesões e o sinistro, visto que se trata de ação que tem por objeto o reembolso de despesas médicas, a fim de dar cumprimento ao despacho, seguem os quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e as lesões pelo autor. Caso haja, informar se a vítima obteve o tratamento adequado e quais;

2 - Se os recibos apresentados possuem o necessário receituário;

3 – Se constam os encaminhamentos para realização dos procedimentos realizados.

Em que pese não haver pedido de indenização, para fins de apurar apenas o nexo casual entre as lesões sofridas e o acidente, apresenta os demais quesitos.

1- Se do acidente resultou limitações físicas funcionais de caráter permanente;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 24 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**